



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

20/10/50

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 329

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à congregação religiosa denominada "Assembléia de Deus" a área de terreno abaixo discriminada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada a edificação de seu templo, a saber:

Uma área de terreno da Quadra 2 - lote nº 9, integrante do plano de loteamento situada em terras do Posto de Monta e aprovado pela lei 120, de 25/3/1950, com 445,13 metros quadrados, confrontando, pela frente, com a rua Cel. Franco, onde mede 14 metros; pelos lados com os lotes 8 e 10, onde mede respectivamente 32,29 e 31,30 metros e pelos fundos com o lote nº 2, onde mede 14 metros, tudo de acordo com a planta anexa devidamente autenticada.

Art. 2º)-Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, deverá a congregação religiosa "Assembléia de Deus" dar início às obras de seu templo de acordo com a planta apresentada, ficando condicionado o prazo de um ano, contado da mesma data da publicação desta lei, o término das obras e a transmissão do domínio do terreno por escritura pública.

Art. 3º)-Fica terminantemente vedada a locação, a cessão do imóvel a qualquer título ou a mudança de destinação do objeto desta lei.

Art. 4º)-Na falta do cumprimento dos arts. 2º e 3º desta lei, o imóvel reverterá ao município com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º)-As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da congregação beneficiada.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

19/10/56

Of.

Art. 6º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

—
Pirassununga, 23 de Outubro de 1.956


Asséf Jorge Asséf
Presidente

Substitutivo nº 7/56

Ao projeto de Lei 27/56

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Congregação religiosa denominada "Assembleia de Deus," a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio Municipal e destinada para edificações de seu templo a saber:

"Uma área de terreno de quadra - 2 - lote nº 9, integrante do plano de loteamento situado em Teresopolis do "Porto de União" e aprovado pela Lei 120 de 25.3.1950, com 445,13 metros quadrados, com frontando pela frente com a rua Cel. Franco onde mede 14 metros, pelos lados com os lotes 8 e 10 onde mede respectivamente 32,29 e 31,30 metros e pelos fundos com o lote nº 2 onde mede 14 metros, tudo de acordo com a planta anexa devidamente autenticada.

Art. 2º) Dentro de 60 dias a contar da

publicação desta lei, deverá a Congregação religiosa "Assembleia de Deus" dar início as obras de seu templo de acordo com a planta apresentada ficando condicionada o prazo de um ano, contados da mesma data da publicação desta lei, o término da obra e a transmissão do domínio do terreno por escritura pública.

Art. 3º) Fica terminantemente vedada a locação, a cessão do imóvel a qualquer título ou a mudança de destino das áreas do objeto desta lei.

Art. 4º) Na falta do cumprimento dos artigos 2º e 3º desta lei, o imóvel reverterá ao município com as benfeitorias nele existentes independente de qualquer indenização.

Art. 5º) As despesas decorrentes da presente obra serão cobradas por conta da congregação beneficiada.

10/10/16

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sala dos senhores, 9-10-16

To San bon

Apresentado por unanimidade em sessão de 20/10/16
Sala dos Senhores

Apresentado por unanimidade em sessão de 23/10/16
Sala dos Senhores

Apresentado por unanimidade em sessão de 23/10/16
Sala dos Senhores



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº 4/56

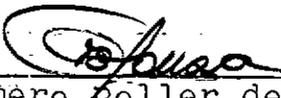
Objetivando doar um terreno sito no Pôsto de Monta, medindo 438,20 metros quadrados à congregação religiosa "Assembléja de Deus", para edificação de seu templo, encaminhou o sr. Prefeito projeto de lei a esta Câmara, o qual tomou o nº 27/56.

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando a propositura, achou feliz a idéia do Executivo, uma vez que acha que a religião é, sem dúvida, a viga-mestra da Nação.

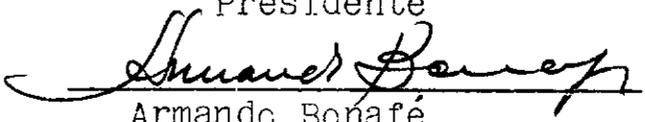
Nada mais justo, portanto, de concorrer a municipalidade com o terreno para a edificação de mais um templo religioso, que virá, sem dúvida nenhuma, servir de escola de ensinamentos religiosos.

Assim, êste organismo opina pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 1956


Anthero Boller de Souza

Presidente


Armando Bonafé

Relator


Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

14/10/56

Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 54/56

1- Encaminha o Executivo o projeto de lei 27/56, pelo qual fica o município autorizado a doar á congregação religiosa "Assembléia de Deus", um terreno sito em terras do Posto de monta, para edificação de seu templo, medindo 438,20 merros quadrados, com frente para a rua Cel. Franco.

2- A Congregação religiosa tem personalidade jurídica, estando devidamente registrada, conforme se verifica do incluso Diário Oficial (de 8-2-1939) e suas anotações.

3- O terreno a ser doado é o lote nº 9 da quadra 2 da plan anexa, a qual é rubricada pelo Presidente desta Comissão.

4- Trata-se de terreno que fôra reservado, pela Lei 120 de 25-3-1950 para doação a pessoas físicas residentes neste município e não proprietários de bens imóveis, para construção de casa própria. Nada impede, entretanto, que agora, mediante lei, seja feita doação para construção do Templo da associação religiosa "Assembléia de Deus".

5- Parece a esta Comissão que o projeto pode ser aprovado, com as emendas oferecidas por esta Comissão, a saber:

Emenda Nº 1

Redija-se assim o artº 2º

Artº 2º- A posse do terreno objeto da presente, será dada imediatamente á congregação religiosa "Assembléia de Deus", á título precário..

Emenda nº 2

Redija-se assim o artº 3º

Artº 3º- A transmissão do domínio do terreno a ser doado fica condicionado ao inicio das obras dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei e ao término, dessas obras, dentro de um ano, também a contar da mesma data.



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

13/
f. 007.

Of.

Sala das Comissões, 24 de Setembro 1956

~~_____
Ivo Xavier Ferreira
Presidente~~

~~_____
Edmundo R. Sampaio
Relator?~~

Olympio Guiguer
Membro



Of. N.º 394/56 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

12/5/56
[Signature]

Pirassununga, 22 de maio de 1956.

Exmo. Sr.
Assef Jorge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Encaminho a V. Excia. o incluso projeto de lei, regulamentando doação de um terreno no Pôsto de Monta, a fim de possibilitar à sociedade religiosa Assembléia de Deus a construção de seu templo.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Modelo 9)

11
Fouy

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 27/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à congregação religiosa "Assembléia de Deus", um terreno sito em terras do Pôsto de Monta, para edificação de seu templo, medindo 438,20 metros quadrados, com frente para a Rua Coronel Franco.

Art. 2º - A presente doação fica condicionada ao início imediato das obras, sem o que será tornado semefeito todo e qualquer ato doatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da congregação beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 1956

Alziro Pozzi

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei
Caminhas de
Partido Republicano
e Cabanos*

*Examinado e aprovado
pelo Conselho Municipal
de 21/10/56
Barbosa*

*Examinado e aprovado
pelo Conselho Municipal
de 21/10/56
Barbosa*



(Modelo 9)

Of. N.º

10
F. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à congregação religiosa "Assembléia de Deus", um terreno sito em terras do Posto de Monta, para edificação de seu templo, medindo 438,20 metros quadrados, com frente para a Rua Coronel Franco.

Art. 2º - A presente doação fica condicionada ao início imediato das obras, sem o que será tornado semefeito todo e qualquer ato doatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da congregação beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Modelo 9)

Of. N.º

9/5/56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme representou a este Exeucito seu dirigente, a Sociedade religiosa "Assembléia de Deus" pretende seja doado um terreno no Posto de Monta para a construção de seu templo.

Por se tratar de congregação de sentido puramente espiritual, devotada à prática do bem e da caridade, e com personalidade jurídica, está o Executivo de acôrdo com a pretensão do r querente, cabendo todavia, ao Legislativo, o pronunciamento final.

Pirassununga, 22 de maio de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Modelo 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme representou a este Exeucito seu dirigente, a Sociedade religiosa "Assembléia de Deus" pretende seja doado um terreno no Posto de Monta para a construção de seu templo.

Por se tratar de congregação de sentido puramente espiritual, devotada à prática do bem e da caridade, e com personalidade jurídica, está o Executivo de acôrdo com a pretensão do r. querente, cabendo todavia, ao Legislativo, o pronunciamento final.

Pirassununga, 22 de maio de 1956.

(Alzires Pozzi)

Prefeito Municipal

Pirassununga, 18 de janeiro de 1956.

PROTOCOLLO
54
2 Fls. 33
18 de Janeiro de 1956

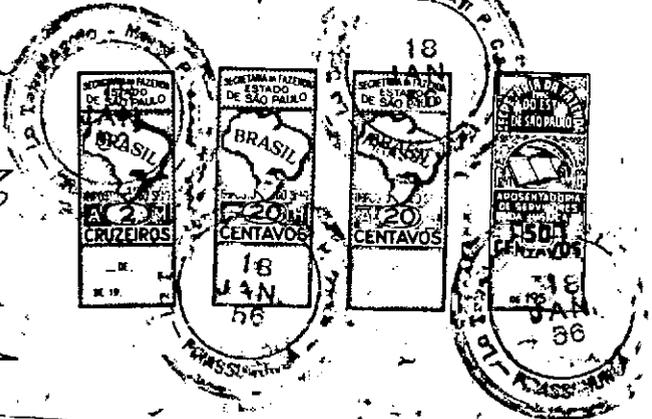
Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Nesta

Necessitando a Assembleia de Deus desta cidade, de construir um salão para a realização de suas reuniões de culto religioso, vem, respeitosamente, solicitar de V.S. concessão de um terreno, no prolongamento da rua 15 de Novembro desta mesma cidade, para edificação do referido salão, declarando desde já, submeter-se às prescrições exigidas para a concessão do mesmo.

Na certeza de merecer a atenção de V.S., antecippo agradecimentos, apresentando meus protestos de elevada estima e consideração.

Mario Alves de Araujo
MARIO ALVES DE ARAUJO
Dirigente.

Reconheço verdadeira a assinatura
de Mario Alves de Araujo
em 18 de Janeiro de 1956
En test. de Accacio Dalphino
1º Tabelião



RECONHECER NO
TABELIONATO
Rua S. Bento, 41 S. Paulo



PAGOU AS SEGUINTES TAXAS:

Emolumentos
ap 3.00

Piunico
ENC. EXPEDIENTE

18/1/956

AO Secretaris para per-
videnciar um projeto de lei
devendo os interessados apre-
sentarem uma planta com
detalhes sobre o pretendido.

Alexandre Gomes

27/1/56

Recomendo a Junta de
Deputados Municipal
Recomendo a
despacho sobre
5/5/1956

Alexandre Gomes
7/5/56

AO Secretaris para permi-
tenciar

Alexandre Gomes

19/1/56

Senhor Prefeito

Compreendo, em atencao
ao despatcho em qua, a respeito
a doacao de um terreno
do loteamento do Posto de
Pimenta, com base na lei
que o regulamenta, desde
que os interessados obede-
cerem as mesmas condicoes
das predias ja edificadas
no local.

Piunico, 20/1/1956

Deputado Municipal
Secretario

S
1939

E S T A T U T O S
D A
SOCIEDADE EVANGELICA "ASSEMBLÉA DE DEUS"
Aprovados em sessão de 13 de Janeiro de 1939.

oOo

Estado de São Paulo - Brasil.

oOo

CAPITULO Iº

Da séde e denominação da sociedade

Artigo 1º - Fica estabelecida, com séde provisoria avenida 13, nº 78, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, da República dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade Evangelica denominada "Assembléa de Deus"

CAPITULO IIº

Fins da sociedade

Artigo 2º - é o seu fim exclusivo propagar o evangelho nesta cidade e em outra qualquer parte do paiz.

CAPITULO IIIº

Dos associados

Artigo 3º - São considerados associados:

- a) Todos os membros já matriculados;
- b) Todos os que vierem a se matricular.

Artigo 4º - Deixarão de ser considerados membros, dêse -- que cometam qualquer delicto contra a sociedade e sua doutrina.

§ Unico - Excluido o associado perderá este todos - os seus direitos na sociedade.

CAPITULO IV

Deveres dos Associados

Artigo 5º - Todo o associado deve:

- 1º) - Contribuir para propaganda do evangelho e manutenção do patrimonio;
- 2º) - A contribuição de cada associado será o que entender.
- 3º) - Os associados responderão subsidiariamente pela obrigação que a sociedade, eplos seus bastante representantes, - contrair expressa e internacionalmente:
- 4º) - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos -- presentes estatutos.
- 5º) - Comparecer ás assembléas gerais;
- 6º) - Aceitar e exercer com zelo e dedicação, o cargo para que fôr eleito ou nomeado.

CAPITULO V

Da diretoria:

continua . . .

4
117

Artigo 6º - A diretoria se comporá de 5 (cinco) membros:
a) - Presidente; b) vice-presidente; c) 1º Secretário; d) 2º secretário; e) Tesoureiro.

Artigo 7º - Os diretores serão eleitos anualmente, em Assembléa Geral Ordinária, entre os membros em comunhão desta associação.

Artigo 8º - O diretor que deixa de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será considerado resignatário do respectivo cargo.

Artigo 9º - Não cabe á diretoria nenhum subsidio pelo desempenho de suas funções.

CAPITULO VI

Das atribuições da diretoria:

Artigo 10º - Ao presidente competente:

- 1º - Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- 2º) - Convocar as assembléas gerais;
- 3º) - Rubricar os livros e assinar os papeis da sociedade; bem como representar a sociedade judicial e extra judicialmente;
- 4º) - Despachar todo o expediente que fôr de sua alçada, entregando à assembléa geral as reclamações e pedidos que ela deva resolver.

Artigo 11º - Ao vice-presidente compete:

§ unico - Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 12º - Ao primeiro secretário compete:

§ unico - Ter sob sua guarda todos os papeis e livros da sociedade, redigir as átas das reuniões da diretoria e escrever o expediente.

Artigo 13º - Ao segundo secretário compete:

§ unico - Substituir o primeiro secretário em todos os seus impedimentos, bem como cuadejuval-o em todas as suas atribuições.

Artigo 14º - Ao Tesoureiro compete:

- 1º) - A guarda dos haveres da sociedade, perante a qual é o unico responsavel pela perda ou desvio deles;
- 2º) - Pagar todas as contas relativas a sociedade;
- 3º) - Proceder as retiradas das quantias necessarias, da Caixa Economica, para socorrer as despesas legais, dando, disto, ciência ao presidente e ao primeiro secretário;
- 4º) - Prestar trimestralmente as suas contas á diretoria.

5º) - Recolher à Caixa Economica, em caderneta pertencente a esta Associação, todos os saldos superiores a 500\$000 -- (quinhentos mil réis);

3/17

6º) - Formular um relatório, em cada fim de ano, do movimento financeiro, que será anexo ao do presidente, afim de ser submetido a apreciação e aprovação da assembléa geral;

7º) - Entregar ao seu sucessor todos os livros que estiverem ao seu cargo, assim como documentos, valores e saldo em caixa.

CAPITULO VII - DA ASSEMBLÉA GERAL:

Artigo 15 - Na Assembléa geral, poder soberano da sociedade, podem tomar parte todos os associados.

Artigo 16 - A assembléa geral ordinária terá lugar no primeiro mês de cada ano, para se tomar conhecimento a deliberar sobre assuntos que se relacionarem com a sociedade.

§ unico - Nesta reunião se procederá a eleição para cargos da diretoria que deverá dirigir a sociedade.

Artigo 17 - A assembléa extraordinaria pode ser convocada diretamente pela diretoria, quando julgar conveniente aos interesses sociais.

CAPITULO VIII

Do Patrimonio:

Artigo 18 - O patrimonio da sociedade compreenderá as jóias, donativos de sócios, ou de estranhos, e outras quaisquer rendas.

Artigo 19 - Ficarão sob a guarda e responsabilidade do 1º Tesoureiro, todos os fundos pertencentes a sociedade, quer em dinheiro, quer em especie. Em caso de dissolução o patrimonio será dividido entre as congregações filiadas a esta associação.

CAPITULO IX

Disposições gerais

Artigo 20 - A sociedade, pelo seu presidente, poderá consagrar pastores e evangelistas, e dar-lhes os respectivos certificados para a continuação da propaganda evangelica e para o estabelecimento de outras "ASSEMBLÉAS DE DEUS", congeneres, em qualquer parte do paiz.

Artigo 21 - A sociedade, pelo seu presidente, poderá vender, permutar, empenhar, hipotecar ou por qualquer fórmula, alienar os bens pertencentes a mesma, mediante deliberação da assembléa ordinaria, ou extraordinaria, quando especialmente convocada para esse fim por meio de circulares aos associados, com antecedencia nunca inferior a trinta (30) dias, da data da reunião.

Artigo 22 - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 23 - Nunca poderá ser trocado o nome da sociedade - que é "ASSEMBLÉA DE DEUS".

Artigo 24 - Para reforma dos estatutos, será necessário:

a) - Convocação dos associados, para uma assembléa extraordinária, por meio de circulares, como antecedencia de um mês,

continuação.

J. Perry

da data para a sua realização:

b) Ter aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes a reunião;

c) Ter confirmação dêssa deliberação por outra assembléa geral que se seguir, dênde que haja um intervalo de --
treis (3) menses entre uma e outra.

Artigo 25 - Os estatutos, depois de aprovados, em assembléa geral, constituirão a lei organica da sociedade, não podendo ser modificadas pelo espaço de cinco (5) anos a contar da data de sua aprovação.

4 Unico - Ficam revogados e sem efeitos todas as disposições em contrario. Vai junto a ata assinada pelos fundadores.

Rio Claro 13 de Janeiro de 1.939.

Mario Alves do Araujo

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal de Pirassununga

Handwritten initials/signature

A Sociedade Evangelica "Assembléia de Deus", pelo seu Presidente ao fim assinado, com séde em Rio Claro, respetosamente solicita de V.Sa. a doação de um lote de terreno no prolongamento da Rua XV de Novembro (Posto de Monta), desta cidade, no qual deseja mandar construir um salão para sua sede nesta cidade, para fins de propagar o Evangelho para a qual foi organizada, submetendo as exigencias prescritas para receber referida doação.

Termos em que,

P. Deferimento

Pirassununga, 25 de Junho de 1956

Bely Martins

Assinatura verdadeira e firma

Supra de Bely Martins

Pirassununga, 25 de Junho de 1956

Em test. de verdade.

Imprudente
E. Tabalac
E. de N. S.

